



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO

CNPJ – 00.001.636/0001-58

LEI Nº 527/2016

WANDERLANDIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza o Município de Wanderlândia, alterar a finalidade vinculada das áreas públicas do Loteamento Jardim Alvorada, para edificação de casas populares e **Acrescenta o artigo 4º na Lei 525/2016**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que são conferidas com fulcro no artigo 23 IV e V da Lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990, APROVOU e EU, Prefeito Municipal Fundamentado no Artigo 71 Inciso III da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a finalidade pública vinculada as áreas urbanas do Loteamento Jardim Alvorada, abaixo detalhadas, para de edificação de casas populares, ficando, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar as áreas para ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO ESTADO DO TOCANITINS – CNPJ nº 11.386.898/0001-002 e Acrescenta o Artigo 4.

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA DE LAZER - Matrícula nº1660 Protocolo nº 4727. Área de 7.447,32 m².

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA – EDIFÍCIO PÚBLICO - Matrícula nº 1661 Protocolo nº 4727. Área de 11.753,86 m².

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA – EDIFÍCIO PÚBLICO - Matrícula nº1662 Protocolo 4727. Área 11.204,63m².

Parágrafo 1º As áreas urbanas DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA DE LAZER; DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA – EDIFÍCIO PÚBLICO e DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁREA COMUNITÁRIA

- EDIFÍCIO PÚBLICO se destinarão à empreendimentos habitacionais, vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO
CNPJ – 00.001.636/0001-58

Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Paragrafo 2º As Unidades Habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Os donatários dos imóveis são substitutos temporários das famílias contempladas, pelo Programa de Habitação de Interesse Social.

Art.3º Os beneficiários finais dos imóveis deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibida no 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel, comercializá-los ou cedê-los a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal exigida pelo sistema financeiro e/ou imobiliário.

Parágrafo primeiro – Se no período de 03 (três) anos as habitações a serem construídas nas áreas acima especificadas e doadas à Associação dos Sem Teto do Estado do Tocantins, não forem utilizadas para esta finalidade, as mesmas serão revertidas (devolvidas) ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º A Reversão prevista no Artigo 3º parágrafo único será extinta quando da assinatura do contrato de financiamento e produção do empreendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação Acrescentado o Artigo 4º à Lei **525/2016**.

Revoga-se as disposições em contrário



Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal